

Contrato Coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial e outras.

A Liga Portuguesa de Futebol Profissional, associação de entidades empregadoras a que corresponde o NIPC 502 136 219, com sede na rua da Constituição, n.º 2555, na freguesia e concelho de Cedofeita, Porto, neste ato representada pelos Ex.^{mos} Senhores Dr. Pedro Proença de Oliveira Alves Garcia e Dr. João Augusto da Mata Veiga Carvalho Martins, que outorgam, respetivamente, na qualidade de presidente e diretor executivo, com poderes para a obrigar, ao diante abreviadamente designada Liga Portugal;

e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, pessoa coletiva número 500 965 706, com sede na rua do Almada, n.º 11, 3.º d.^{to}, 1200-288, em Lisboa, neste ato representado pelos Ex.^{mos} Senhores Dr. Joaquim Manuel Evangelista da Silva e Dr. José Carlos Martins Ferreira, que outorgam, respetivamente, na qualidade de presidente e vice-presidente, com poderes para o obrigar;

ambas outorgantes do contrato coletivo de trabalho dos Jogadores Profissionais (ultimamente publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2017 - ao diante CCT), ao diante abreviada e conjuntamente também designadas partes,

Considerando que:

- A. A Liga Portugal encetou um projeto de sustentabilidade económica dos clubes, que o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol reconhece como adequado e que visa a proteção dos clubes e dos jogadores;
- B. Tal projeto está a seguir um percurso que se afigura satisfatório sem que, no entanto, tenha logrado ainda o saneamento financeiro dos clubes;
- C. Nos últimos anos as partes, na defesa do interesse maior, o futebol, acordaram reduzir o coeficiente de apuramento do valor mínimo salarial previsto no CCT;
- D. Na época desportiva transata, o SJPF propôs e a Liga Portugal aceitou que o coeficiente referido na alínea b), do número 1, do artigo 32.º-A do CCT que vigorou nas épocas desportivas de 2015/2016 e 2016/2017, fosse aumentado;
- E. As partes entendem que para a prossecução do interesse referido no considerando C se justifica a manutenção em vigor da norma referida no considerando anterior, para as épocas desportivas 2018/2019 e 2019/2020;
- F. As partes encontram-se a finalizar um acordo sobre diversas outras matérias, mas reconhecem que, a circunstância de ter já iniciado o primeiro período do prazo de inscrição de jogadores pelas sociedades desportivas participantes nas competições profissionais, e atento o disposto no número 1 do artigo 488.º do Código do Trabalho, impõe que seja dada prioridade às matérias de natureza retributiva;

- G. O presente acordo se aplica ao setor do futebol (futebol de 11) e abrange todas as sociedades desportivas e futebolistas profissionais em território nacional em número aproximado de entidades patronais de 32 e de jogadores de 4443; acordam, livremente e de boa-fé, em alterar os artigos 32.º-A e 38.º do CCT nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

As partes acordam alterar o teor do artigo 32.º-A do CCT, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 32.º-A

Disposição transitória

1 - O jogador profissional que celebre contrato de trabalho desportivo para as épocas desportivas de 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, tem direito a auferir, na época desportiva 2018/2019 e 2019/2020, a seguinte retribuição base mínima mensal, para as competições em que participa:

- a) 1.ª divisão nacional (Liga NOS): 3 vezes a retribuição mínima mensal garantida estabelecida pelo Governo para a generalidade dos trabalhadores (RMMG);
- b) 2.ª divisão nacional (LEDMAN LigaPro): 1,75 RMMG;
- c) Campeonato de Portugal: 1,5 vezes a RMMG;
- d) 3.ª divisão: 1,25 vezes a RMMG;
- e) Escalões de formação, Campeonato Sub-23, e outras competições não expressamente previstas: a RMMG.

2 - O jogador profissional com idade até 23 anos considerado formado localmente, que celebre o seu primeiro contrato de trabalho desportivo na época desportiva 2018/2019, 2019/2020 ou 2020/2021 tem direito, nos dois primeiros anos de vigência do contrato, à RMMG.

3 - O jogador que, enquadrando-se na situação prevista nas alíneas b) ou e), do número 1 e no número 2, seja utilizado, por 45 minutos ou mais, em pelo menos 5 jogos da equipa principal ou equipa B da sociedade desportiva, passa a ter direito, a partir do mês seguinte ao da quinta utilização, à retribuição prevista para a competição em que participou.

Parágrafo único. No caso de o número de jogos em que o jogador participa ser repartido entre jogos nos campeonatos em que a equipa principal e a equipa B participam, a retribuição do jogador será a correspondente à do campeonato da equipa B, sem prejuízo de quando atingir o mínimo de cinco jogos no campeonato da equipa principal, ter direito a receber a remuneração mínima para essa competição no mês seguinte à realização desse jogo.

4 - Os jogadores que, enquadrando-se na situação de recebimento do salário mínimo previsto no CCT por força do regime transitório acordado entre a LPFP e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, sejam transferidos

na época 2018/19, 2019/2020 ou 2020/2021 para outro clube, terão direito a 12 % do montante líquido pelo qual se efetue a transferência.

5 - A LPFP compromete-se a enviar ao Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, após o fecho das inscrições, respetivamente a 31 de dezembro e 21 de janeiro, uma listagem dos jogadores inscritos, duração e valor dos contratos de trabalho registados.

Cláusula segunda

As partes acordam aditar um número 6 ao artigo 38.º do CCT, com a seguinte redação:

6 - Os clubes, sociedades desportivas e a LPFP permitem ao Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol fotografar os jogadores do seu plantel principal, com equipamento oficial, até 31 de agosto, para divulgação exclusivamente no âmbito das cadernetas de cromos exploradas pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol.

Cláusula terceira

1 - A LPFP e o SJPF comprometem-se a levar a cabo ações de formação e sensibilização anti match-fixing, no decurso da época 2018/19 e 2019/20, dando continuidade ao projeto «Deixa-te de Joguinhos», do qual é ainda parceira a Federação Portuguesa de Futebol.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, mediante a indicação de um representante por cada uma das três entidades (Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, FPF e LPFP) estarão os clubes e sociedades desportivas obrigados a disponibilizar as suas instalações, para uma sessão com o plantel, em dia e hora a determinar.

Cláusula quarta

Sem prejuízo do disposto relativamente à temática da integridade e combate à manipulação de resultados, a LPFP, em representação dos clubes e sociedades desportivas, compromete-se a disponibilizar ao Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol um período de três horas, em dias e horários a determinar, para abordar junto dos planteis sénior e de formação as seguintes temáticas:

- a) Educação e formação - Carreiras duais;
- b) Educação financeira;
- c) Saúde mental.

Cláusula quinta

1 - A LPFP compromete-se a entregar ao Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, durante a época 2018/19 e 2019/20, camisolas de clubes participantes nas competições profissionais, nos seguintes termos:

- a) 10 camisolas por clube, relativamente a FC Porto, SL Benfica e Sporting CP;
- b) três camisolas por clube, em relação aos restantes clubes e sociedades desportivas.

2 - As camisolas deverão ser autografadas por jogadores dos respetivos planteis, para utilização exclusiva em indicativas de responsabilidade e solidariedade social.

Cláusula sexta

1 - As partes renovam o compromisso urgente de finalizar e outorgar um acordo sobre as matérias ainda em negociação, designadamente as relativas à desvinculação desportiva, comissão arbitral, formação, modalidade contratual intermédia e fundo de pensões.

2 - As partes estabelecem, ainda, que caso haja incumprimento de qualquer das disposições anteriores, é obrigação da LPFP devolver o valor das diferenças entre o coeficiente legal e o coeficiente acordado.

3 - Em tudo o mais, mantém-se inalterado e em vigor o teor do CCT.

Feito no Porto, em 30 de junho de 2018, em duas vias originais, ficando cada parte outorgante na posse de uma.

Pela Liga Portugal:

Pedro Proença, presidente.
João Martins, diretor executivo.

Pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol:

Joaquim Evangelista, presidente.
José Carlos Martins Ferreira, vice-presidente.

Depositado em 1 de agosto de 2018, a fl. 65 do livro n.º 12, com o n.º 159/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE., n.º 30, 15/8/2018).